

SDP - ESCLARECIMENTO N°3
TDR-40 LI.EPE.004/2022

Pergunta 1: O Componente 3 trata da avaliação da coexistência de ativos de carbono no setor energético e seu objetivo é a avaliação e desenvolvimento de propostas de diretrizes e procedimentos para estabelecimento das regras de coexistência e fungibilidade entre mercados de ativos baseados em carbono de diferentes naturezas. Nesse sentido, poderiam, por gentileza, confirmar qual a abrangência da fungibilidade mencionada e que deveria ser levada em consideração para a composição do Componente 3? Isto é, fungibilidade a nível de portfólio de tendências no começo do ciclo de vida dos ativos ou então fungibilidade no final, no momento da troca e comercialização dos ativos?

Resposta 1: Não há uma abrangência pré-estabelecida e o Produto 5 deverá ser composto por um relatório técnico sobre a fungibilidade entre ativos baseados em emissões de GEE, cabendo à empresa selecionada pesquisar, avaliar e elaborar proposta de diretrizes e procedimentos para estabelecimento de regras de coexistência e fungibilidade dos ativos. Adicionalmente, deverá ser feita a identificação de barreiras tributárias, legais e regulatórias e desenvolvimento de proposta de solução(ões), bem como reuniões com a equipe de coordenação do projeto, conforme estabelecido no item 6 da última versão do Termo de Referência (TDR) do projeto de precificação de carbono e o setor energético.

Pergunta 2: No tópico 21.1 da nova versão da SDP, são citados os cargos K-9, K-10 e K-11, todos de especialistas de TI e Desenvolvimento de Plataformas de dados. Acerca desses cargos, eles precisam ser preenchidos por brasileiros natos ou naturalizados ou podem ser preenchidos por especialistas de qualquer nacionalidade que desenvolvam plataformas em português?

Resposta 2: Não há restrição quanto a nacionalidade dos especialistas a serem apresentados.

Pergunta 3: O Formulário FN-1 (página 62 da SDP ou página 72 do documento em “pdf”) manteve a menção à data de emissão de SDP como 16.05.2023 e não à nova data de 04.07.2023. Na hora de preenchimento do formulário para composição da proposta, a data pode ser alterada para a mais recente, de 04.07.2023?

Resposta 3: Sim, a data pode ser alterada. Houve um erro material na data de emissão da SDP_v4. Saliemos, entretanto, que a menção a data diferente não invalida o teor da proposta e a apresentação da equipe técnica, desde que utilizados os critérios e pontuação definidos na última versão da SDP_v4.